



Câmara Municipal de Olinda

GABINETE VEREADORA DENISE ALMEIDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 22/08/25

Carlos Eduardo

Servidor

Olinda, 19 de Agosto de 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43 /2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira em cães de grande porte ou de racas consideradas potencialmente perigosas no Município de Olinda e da outras providencias.

A Parlamentar da Câmara Municipal do município de Olinda – Estado de Pernambuco, Denise Almeida do Nascimento, no uso de suas atribuições legais que lhe o Regimento Interno. **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Olinda/PE e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica obrigatório no Município de Olinda o uso de focinheira em cães de grande porte ou pertencentes a racas consideradas potencialmente perigosas, sempre que conduzidos em vias publicas, praças, parques, praias ou outros locais de livre acesso ao publico.

Para os fins desta Lei, são considerados cães de grande porte aqueles que:

I pesem mais de 25 kg (vinte e cinco quilos);

II tenham altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros) na cernelha.

Art. 2º Consideram-se racas potencialmente perigosas, entre outras definidas por regulamentação da Vigilância Sanitária Municipal, as seguintes:

- Pit Bull (American Pit Bull Terrier);
- Rottweiler;
- Doberman;
- Fila Brasileiro;
- Mastim Napolitano;
- Dogo Argentino;
- American Bully;
- Pastor Alemão;
- entre outras avaliadas tecnicamente por órgão competente.



Câmara Municipal de Olinda

GABINETE VEREADORA DENISE ALMEIDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º Além do uso de focinheira, os tutores ou condutores desses animais devem obrigatoriamente:

- I- utilizar guia curta, com no máximo 1,5 metro de comprimento;
- II- portar coleira com identificação visível do animal e de seu responsável;
- III- ser maiores de 18 anos e capazes de manter controle do animal.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- advertência verbal ou escrita na primeira ocorrência;
- II- Apreensão do animal, em caso de reincidência grave ou quando houver risco ou ocorrência de agressão a pessoas ou outros animais, e multa pecuniária à critério do poder executivo.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das penalidades será de responsabilidade da Guarda Municipal de Olinda, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos administrativos para a adesão e fiscalização do programa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 19 de Agosto de 2025.


Denise Almeida
Vereadora



Câmara Municipal de Olinda

GABINETE VEREADORA DENISE ALMEIDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a segurança da população olindense e proteger a integridade física de pessoas e outros animais em espaços públicos.

Embora a criação de cães de qualquer porte ou raça seja um direito do cidadão, e dever do poder público zelar pela convivência harmoniosa entre tutores e a coletividade.

A exigência do uso de focinheira, especialmente em raças reconhecidamente de guarda ou com histórico de agressividade, e uma medida preventiva que já vem sendo adotada em diversas cidades do Brasil e do mundo. A proposta respeita o bem-estar animal, ao mesmo tempo em que evita acidentes, mordidas e incidentes fatais.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores e da sociedade civil para aprovação desta medida de interesse público.

Olinda, 19 de Agosto de 2025.



Denise Almeida
Vereadora